



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 101

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009

ANO XXVII

SUMÁRIO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 57ª SO..... 949

ADVOCACIA GERAL..... 951

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA PII

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MIGUEL SENA – Dispõe sobre Regulamento da reposição florestal no Estado de Rondônia e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art 1º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Reposição: conjunto de ações desenvolvidas que visam estabelecer a continuidade do abastecimento de matéria prima florestal aos diversos segmentos consumidores, através da obrigatoriedade da recomposição do volume explorado, mediante o plantio com espécie florestais adequadas ou ainda compensação do volume de matéria-prima extraída de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal.

II – Espécies nativas: espécie que ocorrem naturalmente em uma região geográfica

III – Espécies exóticas: espécies que não ocorrem naturalmente em uma região geográfica.

CAPÍTULO II

MODALIDADES PARA O CUMPRIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes modalidades para o cumprimento ou pagamento da reposição florestal:

I – 1 UPF RO por metro cúbico (m3) nos casos de madeira proveniente de áreas de exploração ou extração madeireira devidamente habilitadas pela SEDAM – RO e 2 UPFs/RO por metro (m3) nos casos de madeira apreendida ilegalmente

II – Compra do crédito de reposição florestal por meio de plantios florestais executados por terceiros, mediante a participação em programas de fomento florestal, administrados por pessoas físicas ou jurídicas, habilitadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, respeitando-se o princípio da livre concorrência;

III – Implantação de plantios florestais e reflorestamentos através da elaboração e execução de projetos de florestamento e reflorestamento e levantamentos circunstanciados, com a aprovação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

CAPÍTULO III

DA OBRIGAÇÃO À REPOSIÇÃO FLORESTAL

Art. 3º A reposição florestal é obrigatória a pessoa física ou jurídica que utilize transforme ou consuma matéria prima florestal nas seguintes proporções:

I – 10% sobre o volume de madeira em tora, autorizado na AUTEX (autorização para exploração de plano de manejo florestal sustentável) pela SEDAM/RO.

II – A liberação da mesma estará condicionada a vinculação do crédito de reposição florestal, através do Termo de vinculação de reposição florestal ou no caso de aquisição de empresas fomentadoras de créditos de reposição florestal o contrato de cessão de créditos de reposição florestal.

III – O detentor do plano de manejo florestal sustentável, terá como alternativa de adquirir o crédito de reposição florestal, as opções previstas no capítulo IV, artigo 10º.

IV – 100% sobre o volume autorizado, nos casos de desmate e supressão de florestas, exceto em casos de interesse público e especiais a critério dos órgãos ambientais no Estado de Rondônia;

V – 100% após a conversão da multa pecuniária, a critério da autoridade judiciária e do órgão ambiental competente, decorrente de infrações e sanções administrativas, derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, mais especificamente relacionadas as florestas, definida em auto de infração ambiental por autoridade competente, em unidade de volume de madeira (m3).

§ 1º O valor da multa pecuniária decorrente de infrações e sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente poderá ser convertido total ou parcialmente em multa de compra de créditos de reposição florestal a critério da autoridade judiciária e do órgão ambiental competente, dividindo-se o valor da multa pecuniária pelo valor de uma Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO para se obter o valor da multa pecuniária em UPF/RO. Após este procedimento dividi-se o valor da multa pecuniária em UPF/RO por 0,83 UPF/RO/m3 para se obter o volume total de reposição florestal em m3, que poderá ser cumprido de acordo com as modalidades de cumprimento da reposição florestal disciplinadas neste Decreto.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Esta Lei está em consonância com o Decreto Estadual 12.447 de 1º de outubro de 2006, mas especificamente do capítulo que trata da reposição florestal e com a Portaria SEDAM nº 193.

Art. 5º O crédito de reposição florestal dar-se-á mediante prévia comprovação do plantio, admitindo-se o limite de falhas de 5% conforme Decreto Estadual 12.447 de 10 de outubro de 2006, após 1 ano ou 12 meses do efetivo plantio.

Art. 6º As empresas processadoras de madeira, bem como os proprietários rurais no Estado de Rondônia poderão adquirir crédito de reposição florestal de administradoras de fomento florestal, associação florestal, cooperativa florestal

ou reflorestadora ou ainda manter ou formar florestas destinadas a assegurar a sustentabilidade em relação ao estoque de madeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei está fundamentado na regulamentação e fomento da reposição florestal no Estado de Rondônia, objetivando a continuidade do abastecimento de matéria prima florestal aos diversos setores consumidores e a regulamentação da comercialização de créditos de reposição florestal, como modalidade de fomento a plantios florestais, através da elaboração e execução de projetos de florestamento, reflorestamento, levantamento circunstanciado e projetos de implantação e manutenção de florestas exóticas e nativas no Estado de Rondônia, mediante a obrigatoriedade da recomposição do volume explorado, através do plantio de espécies florestais adequadas e da compensação florestal em relação às emissões de gases poluentes a base de carbono sob a forma de CO2 no Estado de Rondônia.

O projeto justifica-se pela necessidade de regulamentar a conversão da multa pecuniária proveniente de infrações ambientais previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal nº 6514 de 22 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 12.449 de 10 de outubro de 2006 e demais normativas correlatas e nos procedimentos de autuação dos órgãos ambientais no Estado de Rondônia.

O projeto ainda justifica-se pelas vantagens econômicas, dentre as quais destacam-se: geração de empregos diretos e indiretos no campo, aumento do Produto Interno Bruto do Estado de Rondônia (P.I.B/RO) e sustentabilidade do setor madeireiro, vantagens sociais, dentre as quais destacam-se: geração de renda aos produtores rurais, fixação do homem no campo, diversificação das atividades no campo e aumento dos arranjos produtos locais, vantagens ambientais, dentre as quais destacam-se: redução da pressão sobre as florestas nativas do Estado de Rondônia, iniciativa promissora do Estado de Rondônia consolidando assim um Estado implantador de florestas e contribuindo para a qualidade do ar em todo o Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 1º de setembro de 2009.
Dep. Miguel Sena.

PROJETO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 692/09 –
Dispõe sobre a Instituição da obrigatoriedade da reposição Florestal no Estado.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESADIRETORA

Neodi Carlos - Presidente
Miguel Sena – 1º Vice-Presidente
Luiz Claudio - 2º Vice-Presidente
Jesualdo Pires – 1º Secretário
Amauri dos Santos - 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Luizinho Goebel – 4º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da reposição florestal como instrumento da política de desenvolvimento das atividades no âmbito do Estado.

Parágrafo único – Constitui reposição florestal um conjunto de práticas de plantio e manutenção de essências florestais de valor comercial, por pessoas físicas ou jurídicas em áreas desmatadas como instrumento de fomento à atividade florestal nas várias micro regiões do Estado, nos seguintes termos.

I – através de espécies nativas visando a cobertura de áreas florestais com essências endêmicas de cada região.

II – através de espécies exóticas a uma determinada área geográfica, mas de fácil adaptação.

Art. 2º A reposição florestal dar-se á mediante a comprovação do plantio florestal pelo órgão fiscalizador através de vistoria técnica e certificação; devendo também, vir acompanhada de averbação à margem da matrícula do imóvel da respectiva área reflorestada, bem como do termo de responsabilidade de manutenção de floresta plantada, pelo proprietário de acordo com os seguintes parâmetros;

Art. 3º Ficará sujeito a obrigatoriedade do uso da reposição florestal, as pessoas físicas e ou jurídicas que utilizem, transforme e ou consumam a matéria prima florestal nos seguintes casos:

I – sobre o Plano de Manejo Florestal Sustentável será de 10% do volume total de madeira a ser explorada;

II – sobre a matéria prima florestal oriunda de desmatamento será de 100% do volume a ser extraído;

III – pelo proprietário ou possuidor de área desmatada sem autorização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

IV – As empresas processadoras de madeira, bem como os proprietários rurais e detentores de plano de manejo florestal sustentável, poderão adquirir crédito de reposição florestal de administradoras de fomento florestal, associação florestal, cooperativa florestal ou reflorestadora ou ainda manter ou formar florestas destinadas a assegurar a sustentabilidade em relação ao estoque de madeira.

Parágrafo único – Cem por cento (100%) após conversão da multa pecuniária, a critério da autoridade judiciária e do órgão ambiental competente em decorrência de infrações e sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente especialmente as relacionadas a cobertura florestal definidas em auto de infração ambiental por autoridade competente, na proporção de 2.22 m/3 de reposição florestal para cada m/3 de madeira serrada, e respectivamente 1.34 m/3de reposição florestal para cada m/3 de madeira em tora.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, como órgão encarregado de normatizar, registrar e fiscalizar as atividades de reposição florestal, devendo para tanto, através do setor competente:

I – manter registro de toda a atividade do plantio florestal de acordo com cada micro região do estado;

II – controlar a movimentação dos créditos resultantes da prática da reposição florestal;

III – fiscalizar as áreas plantadas emitindo a conseqüente certificação para efeito de crédito de reposição florestal;

IV – fomentar a partir de campanhas específicas, a prática da atividade de reposição florestal como de instrumento de perenização da atividade madeireira no estado de Rondônia.

Parágrafo único – A Sedam estabelecerá no prazo máximo de 30 dias, após a promulgação da presente lei as normas internas visando o cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recomenda-se este substitutivo, para facilitar o acesso dos produtores rurais, quanto ao entendimento do que se trata o projeto de lei, que institui a reposição florestal, que vem como forma de incentivo a recuperação das áreas degradadas do Estado, e que irá remunerar o pequeno produtor por esta prática. Afirmo que este substitutivo está em plena harmonia com a legislação vigente.

Plenário das Deliberações, 10 de novembro de 2009.
Dep. Miguel Sena

ADVOCACIA GERAL**TERMO ADITIVO Nº. 008/ALE-RO/2009**

PROCESSO Nº. 2935/ALE-RO/2007
CONTRATO Nº. 023/ALE/2007

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA: EMPRESA JÂNIO C. C. DA SILVA -ME
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/ALE/2007, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO E A EMPRESA JÂNIO C. C. DA SILVA - ME.

OBJETO: Prorrogação do contrato nº 023/ALE/2007, de prestação de serviços de chaveiro e confecção de chaves e carimbos, para atender necessidades do Departamento de serviços Gerais da ALE, conforme especificações do projeto básico e edital constantes nos autos do processo administrativo nº 02935/ALE/2007.

VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$21.617,61 (vinte e um mil seiscentos e dezessete mil reais e sessenta e um centavos).

DO PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06.11.2009, com término para 05.11.2010.

AMPARO LEGAL: Encontra-se consubstanciado na cláusula Quinta do Contrato 023/ALE/2007, na nota de empenho nº. 2009NE00014 de 05 janeiro de 2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação:

Natureza da despesa: 339035

Programa de trabalho: 01122102020620000

Evento: 400091

Fonte Recurso: 100000000

RESCISÃO: A contratante poderá rescindir o presente Termo Aditivo de acordo com o estatuído na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº023/ALE/2007.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original nº 023/ALE/2007, que não colidirem com as disposições deste Aditivo.

DATA: Porto Velho, 26 de outubro de 2009.

ASSINAM: Neucir Augusto Bastistton – Secretário Geral
Deputado Jesualdo Pires – 1º Secretário – Mesa Diretora
Jânio C. C. Da Silva – ME – Empresa Contratada

VISTO: Aparício Paixão Ribeiro Junior – Advogado Geral.

TERMO ADITIVO Nº. 009/ALE-RO/2009

PROCESSO Nº. 2935/ALE-RO/2007

CONTRATO Nº. 024/ALE/2007

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA: EMPRESA EDNILSON RICCI DOS SANTOS -ME
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/ALE/2007,
FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO E A
EMPRESA EDNILSON RICCI DOS SANTOS -ME.

OBJETO: Prorrogação do contrato nº 024/ALE/2007, de prestação de serviços de chaveiro e confecção de chaves e carimbos, para atender necessidades do Departamento de serviços Gerais da ALE, conforme especificações do projeto básico e edital constantes nos autos do processo administrativo nº 02935/ALE/2007.

VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

DO PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06.11.2009, com término para 05.11.2010.

AMPARO LEGAL: Encontra-se consubstanciado na cláusula Quinta do Contrato 024/ALE/2007, na nota de empenho nº. 2009NE00015 de 05 janeiro de 2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação:

Natureza da despesa: 339035

Programa de trabalho: 01122102020620000

Evento: 400091

Fonte Recurso: 100000000

RESCISÃO: A contratante poderá rescindir o presente Termo Aditivo de acordo com o estatuído na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº024/ALE/2007.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original nº 024/ALE/2007, que não colidirem com as disposições deste Aditivo.

DATA: Porto Velho, 26 de outubro de 2009.

ASSINAM: Neucir Augusto Bastistton – Secretário Geral
Deputado Jesualdo Pires – 1º Secretário – Mesa Diretora
EDNILSON RICCI DOS SANTOS -ME – Empresa Contratada

VISTO: Aparício Paixão Ribeiro Junior – Advogado Geral.

TERMO ADITIVO Nº. 010/ALE-RO/2009

PROCESSO Nº. 1136/ALE-RO/2008

CONTRATO Nº. 013/ALE/2008

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA: F 3 COMERCIAL LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/ALE/2008, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO E F 3 COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Acrescer 25% (vinte e cinco por cento), ao quantitativo de franquia de cópias previsto na cláusula primeira do Contrato nº 013/2008/ALE/RO, e conseqüente acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato fixado na cláusula nona do referido contrato.

VALOR: O valor total do acréscimo deste Termo Aditivo é de R\$ 66.975,00 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais) e o valor global do referido Contrato original, passa, em decorrência do acréscimo, a ser de R\$ 334.875,00 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

DO PRAZO: A vigência do Contrato nº 013/2008/ALE/RO será prorrogado por 12 meses, de conformidade com o inciso II, do artigo 57, da lei nº 8.666/93, e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 010001

Programa de trabalho: 01122102020620000

Elemento da Despesa: 333903912

Fonte Recurso: 0100000000

Empenho da Despesa: 2009NE

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DATA: Porto Velho, 05 de novembro de 2009.

ASSINAM: Neucir Augusto Bastistton – Secretário Geral
Deputado Jesualdo Pires – 1º Secretário – Mesa Diretora
E F 3 COMERCIAL LTDA – Empresa Contratada

VISTO: Aparício Paixão Ribeiro Junior – Advogado Geral da ALE-RO.

TERMO ADITIVO Nº. 011/ALE-RO/2009

PROCESSO Nº. 0801/ALE-RO/2003

CONTRATO Nº. 017/ALE/2008

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADO: MOISÉS BENNESBY

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/ALE/2008, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO E MOISÉS BENNESBY.

OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 017/ALE/2008, de locação de imóvel situado na Rua Afonso Pena, nº 386, sub-esquina com Rua Tenreiro Aranha, Centro, nesta cidade de Porto Velho-RO.

VALOR: O valor mensal do aluguel será de R\$ 5.623,03 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e três centavos), totalizando o contrato global de R\$ 67.476,36 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

DO PRAZO: A renovação da locação dar-se-á pelo prazo de 01 (um) ano, vigorando de 01 de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação:

Programa de trabalho: 0112212272667000

Elemento da Despesa: 339036

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 017/ALE/2008

DATA: Porto Velho, 05 de novembro de 2009.

ASSINAM: Neucir Augusto Bastiston – Secretário Geral da ALE-RO

MOISÉS BENNESBY – pp-Vivenda Imóveis Ltda.

VISTO: Aparício Paixão Ribeiro Junior – Advogado Geral da ALE-RO.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº103/AG-2009

PROCESSO Nº. 01330/2009

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE THEOBAMA

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação junto à “15ª Festa do Produtor Rural de Theobroma” que se realizará nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2009, naquela localidade.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº103/ALE/AG-2009

ELEMENTO DE DESPESAS 339031

PROGRAMA: 01001 01392102720660000

NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01004

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 23 de outubro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Mesa Diretora

1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.

Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston

Entidade Cooperada: ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE THEOBAMA – Aparecido Ferreira Santana- Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº104/AG-2009

PROCESSO Nº. 01291/2009

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - APRUCONFA

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação dos ganhadores do 1º ao 3º lugar em Montaria de Cavalos, 1º a 3º colados em Montaria em Touros e Rodeio Mirim.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº104/ALE/AG-2009

ELEMENTO DE DESPESAS 339031

PROGRAMA: 01001 01392102720660000

NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01005 de 23 de outubro de 2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 23 de outubro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Mesa Diretora

1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.

Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston

Entidade Cooperada: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - APRUCONFA – Valdemar Ascari - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº105/AG-2009

PROCESSO Nº. 01522/2009

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RALLY CLUBE DE PORTO VELHO

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação do evento cultural esportivo denominado “4ª Etapa do Campeonato de Crosscountry”, que se realizará nos dias 24 a 25 de outubro, nesta cidade e comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº105/ALE/AG-2009

ELEMENTO DE DESPESAS 339031

PROGRAMA: 01001 01392102720660000

NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01058 de 23 de outubro de 2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 23 de outubro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Mesa Diretora

1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.

Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston

Entidade Cooperada: RALLY CLUBE DE PORTO VELHO – João Batista Tagino da Silva - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº106/AG-2009

PROCESSO Nº. 01330/2009

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSOCIAÇÃO DA GLEBA CUNIÃ - ARGLEC

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação do evento cultural esportivo denominado “I ARGLEC FEST”, que se realizará nos dias 24 a 25 de outubro.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº106/ALE/AG-2009

ELEMENTO DE DESPESAS 339031

PROGRAMA: 01001 01392102720660000

NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01037 de 23 de outubro de 2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 23 de outubro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Mesa Diretora

1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.

Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston

Entidade Cooperada: ASSOCIAÇÃO DA GLEBA CUNIÃ - ARGLEC – Joana D´Arc Alves do Nascimento - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº107/AG-2009

PROCESSO Nº. 01505/2009

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CUJUBIM - ASMUC

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação do evento cultural esportivo denominado “1ª Corrida de Jericos de Cujubim”, que se realizará nos dias 24 a 25 de outubro, no município de Cujubim.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº107/ALE/AG-2009

ELEMENTO DE DESPESAS 339031

PROGRAMA: 01001 01392102720660000

NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01056 de 23 de outubro de 2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 23 de outubro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Mesa Diretora

1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.

Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston

Entidade Cooperada: ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CUJUBIM – ASMUC – Helena Terra de Lima - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº108/AG-2009

PROCESSO Nº. 01520/2009

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CUJUBIM - ASMUC

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação do evento cultural esportivo denominado “1ª Corrida de Jericos de Cujubim”, que se realizará nos dias 24 a 25 de outubro, no município de Cujubim.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº107/ALE/AG-2009

ELEMENTO DE DESPESAS 339031

PROGRAMA: 01001 01392102720660000

NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01056 de 23 de outubro de 2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 23 de outubro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Mesa Diretora

1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.

Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston

Entidade Cooperada: ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CUJUBIM – ASMUC – Helena Terra de Lima - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº109/AG-2009

PROCESSO Nº. 01517/2009

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM FUTURO - ASPROBOF

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação do evento cultural esportivo denominado “Torneio de Futebol Masculino e Feminino”, que se realizará nos dias 24 e 25 de outubro de 2009.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº109/ALE/AG-2009

ELEMENTO DE DESPESAS 339031

PROGRAMA: 01001 01392102720660000

NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01038 de 23 de outubro de 2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 23 de outubro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Mesa Diretora

1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.

Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston

Entidade Cooperada: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM FUTURO - ASPROBOF – Gleuson Rezende da Cruz - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº110/AG-2009**PROCESSO Nº. 01555/2009**

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARA AJUDA COMUNITÁRIA

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação do evento cultural esportivo denominado "Campeonato Feminino de Futebol de Campo", que se realizará nos dias 31 de outubro a 29 de novembro de 2009.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº110/ALE/AG-2009
ELEMENTO DE DESPESAS 339031
PROGRAMA: 01001 01392102720660000
NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01069 de 28 de outubro de 2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 28 de outubro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Mesa Diretora
1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.
Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston
Entidade Cooperada: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARA AJUDA COMUNITÁRIA – José Gomes da Rocha - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº111/AG-2009**PROCESSO Nº. 01581/2009**

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES DO CINTURÃO VERDE - ASHOCIVER

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação do evento cultural esportivo denominado "2º Festival de Música Sertaneja", que se realizará nos dias 07 e 08 de novembro, no município de Rolim de Moura.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº111/ALE/AG-2009
ELEMENTO DE DESPESAS 339031
PROGRAMA: 01001 01392102720660000
NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01083 de 28 de outubro de 2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 06 de novembro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Mesa Diretora
1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.
Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston
Entidade Cooperada: ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES DO CINTURÃO VERDE - ASHOCIVER – José Carlos Cestari - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº112/AG-2009**PROCESSO Nº. 01601/2009**

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL ESPERANÇA

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação do evento cultural esportivo denominado "Campeonato de Futebol Rural 2009 do Município de Espigão do Oeste, que se realizará no período de 07 a 15 de novembro, no município de Espigão do Oeste.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº112/ALE/AG-2009
ELEMENTO DE DESPESAS 339031
PROGRAMA: 01001 01392102720660000
NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01084 de 06 de novembro de 2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 06 de novembro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Mesa Diretora
1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.
Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston
Entidade Cooperada: ASSOCIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL ESPERANÇA – Adair da Silva Costa - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº113/AG-2009**PROCESSO Nº. 01523/2009**

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RURAL DE JACI-PARANÁ - ARJAP

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação do evento cultural esportivo denominado "I Festival de

Vaquejada', que se realizará nos dias 30 a 31 de outubro de 2009, no município de Jaci-Paraná.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº113/ALE/AG-2009

ELEMENTO DE DESPESAS 339031

PROGRAMA: 01001 01392102720660000

NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01069 de 09 de novembro de 2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 09 de novembro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Mesa Diretora

1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.

Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston

Entidade Cooperada: ASSOCIAÇÃO RURAL DE JACI-PARANÁ - ARJAP – Pedro de Oliveira Bordalo - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº113/AG-2009

PROCESSO Nº. 01523/2009

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSOCIAÇÃO RURAL DE JACI-PARANÁ - ARJAP

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação do evento cultural esportivo denominado "I Festival de Vaquejada", que se realizará nos dias 30 a 31 de outubro de 2009, no município de Jaci-Paraná.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº113/ALE/AG-2009

ELEMENTO DE DESPESAS 339031

PROGRAMA: 01001 01392102720660000

NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01069 de 09 de novembro de 2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 09 de novembro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Mesa Diretora

1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.

Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston

Entidade Cooperada: ASSOCIAÇÃO RURAL DE JACI-PARANÁ - ARJAP – Pedro de Oliveira Bordalo - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº114/AG-2009

PROCESSO Nº. 01605/2009

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE GUAJARÁ MIRIM - AFAG

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação do evento cultural esportivo denominado "Encontro dos Filhos e Amigos de Guajará Mirim", que se realizará nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2009.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº114/ALE/AG-2009

ELEMENTO DE DESPESAS 339031

PROGRAMA: 01001 01392102720660000

NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01096 de 12 de novembro de 2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 12 de novembro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Mesa Diretora

1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.

Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston

Entidade Cooperada: ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE GUAJARÁ MIRIM - AFAG – Francisco Assumpção - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07